

PARECER nº 019/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Reunida com a de **FINANÇAS E ORÇAMENTOS** nos termos do artigo 60 do Regimento Interno

Processo nº 130/25, do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL

Interessado: MESA DIRETORA da Câmara Municipal.

Tipo: Projeto de Lei nº 004/25 de 30/04/25.

Assunto:

"Altera o anexo III da Lei Nº518/2022, que trata da progressão horizontal, referências e níveis do Plano de Cargos e Salários instituídos pela Lei Nº416/2015, concedendo reajuste no salário base, e dá outras providências. "

Relatório:

A Comissão de Justiça reunida com a de Finanças e Orçamentos, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno, interpõe em conjunto o presente parecer.

Já dado conhecimento ao parlamento no dia de sua apresentação (05.05.25), em plenário, vem à análise sobre os aspectos constitucionais e financeiros.

O presente Projeto de Lei, prevê a concessão de aumento real, nos vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal, cujo plano de cargos e salário foi instituído em 2015.

Trata-se de matéria contida no mérito administrativo da gestão da Casa, de natureza administrativa, e se relaciona com o funcionamento orgânico e institucional da Câmara Municipal, como Poder Legislativo, da alçada, da Mesa Diretora.

Conforme levantamento, verificou-se que, somente em 2022, foi concedido um ganho real nos vencimentos, quando na oportunidade, revisou-se o anexo III da Lei 416/2015, saindo dos 3% (três por cento), para os atuais 8% (oito por cento), da progressão salarial, que é concedida ao servidor efetivo, a cada três anos.

Assim, de pronto, acolhendo um anseio da classe, aquiescendo da necessidade de melhoria salarial, tendo como objetivo assegurar o poder aquisitivo dos servidores, evitando perdas inflacionárias e garantindo a continuidade da prestação de serviços públicos com qualidade, foi-se apresentado em plenário a presente proposição.

Com esta iniciativa, e conforme justificativas em anexo, a Mesa Diretora, busca valorizar o servidor de carreira da Casa, garantindo-lhe um desenvolvimento melhor na tabela de progressão salarial a cada três anos, restabelecendo e adequando-o à realidade, bem como, valorizando as funções correlatas já estabelecidas nas atribuições do cargo.

Da iniciativa, se encontra prevista no inciso V do artigo 25 da nossa Lei Orgânica Municipal, com observância ao disposto em normativa maior, podendo o legislativo municipal, dispor sobre o plano de cargos do seu órgão, bem como fixar os seus vencimentos de forma isolada, verificando, para a concessão, os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A legalidade do projeto está assegurada, uma vez que atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quanto aos Aspectos Regimentais, o projeto está adequado aos trâmites regimentais da Câmara Municipal, respeitando as exigências formais de iniciativa e instrução.

Portanto, e pelo exposto, é o RELATÓRIO FAVORAVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 004/2025.

Relator Geral: KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD: _____

Parecer CJL, pela APROVAÇÃO.

Pelo exposto, acolhendo o relatório da relatoria, estando o respectivo projeto de lei nº 004/25, revestido de constitucionalidade e legalidade, esta Comissão, através dos seus membros, **entende, conclui e opina pela sua regular tramitação**, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Segue o PL para a Comissão de Finanças e Orçamentos para as considerações que entender pertinentes. Volvendo, após, à Mesa Diretora.

SALA DAS COMISSÕES da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

1. Presidente: JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB: _____
2. Relator: KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD: _____
3. Secretário: JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO/UNIÃO: _____

Do PARECER da CFO.

Depois de analisado pela CJL, vem à esta Comissão, o PL nº 004/25, de iniciativa da Mesa Diretora, propondo autorização legislativa para a concessão de aumento real aos vencimentos dos servidores efetivos desta Câmara Municipal.

Com relação aos aspectos financeiros e o impacto orçamentário, se encontra dentro dos limites prudenciais de que mencionam os Artigos 20 e 29-A da Constituição Federal, demonstrando que a medida está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), respeitando os limites de despesa com pessoal estabelecidos pelo artigo 20 da referida lei, que exige compatibilidade da despesa com o orçamento da Câmara Municipal.

Ante ao estudo, verificamos, também, que a matéria se acha adequada a LDO e ao Orçamento Público Municipal, conforme dispõe o inciso III do artigo 12 da Lei Municipal nº 571/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentária, que diz:

"Art. 12 - Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo, autorizados a executarem as administrações de Recursos Humanos nas seguintes condições: I. Ampliar ou modificar, quando necessário, os quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta; II. Criar cargos, empregos e funções públicas; III. Estabelecer as diretrizes de acesso à carreira e tabelas de remuneração, sua atualização e revisão, bem como definir os quadros de lotação por órgãos e unidades de serviços;..."

Também, é mister salientar que na justificativa, se encontra mencionada a seguinte explicação, extraída do Projeto de lei em questão:

"Apresentamos aos nobres *"Edis"*, o Projeto de Lei anteriormente exposto para exame e deliberação deste plenário, com o intuito de conceder a devida valorização aos servidores de carreira desta Câmara Municipal, pois o plano de cargos em vigor se encontra com uma remuneração defasada, esclarecendo que o índice de reajuste da tabela III que trata da progressão horizontal, que se encontra atualmente no índice de concessão em 8% (três por cento) a cada 03 anos é incompatível com a complexidade das atribuições desempenhada, ficando corroída pela inflação, não gerando reposição salarial na carreira.

Face ao exposto, propomos o aumento do salário base da carreira, e estamos, também, propondo alteração no anexo III da Lei Municipal Nº518/2022, que dispõe sobre a progressão horizontal, referências e níveis do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, sendo concedido aos servidores o reajuste no salário base, posto que os servidores estão constantemente buscando o aperfeiçoamento, dedicação e comprometimento, salientando que já observamos a autorização na lei de diretrizes orçamentárias e execução orçamentária para este ano, no que tange ao duodécimo orçamentário do legislativo municipal.

Com a alteração e fixação de valores de salários base, os servidores que se encontram no Nível I, e atualmente tem o vencimento em R\$1.705,92 (mil setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos) passarão a receber o valor de R\$2.388,28 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos); Por sua vez os servidores que se encontram no Nível II e percebem mensalmente o vencimento de R\$1.757,09 (mil setecentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) passarão a receber R\$2.459,92 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), a partir da entrada em vigor da Lei que virá a ser fruto do presente Projeto.

Vale salientar, que a Câmara Municipal, dispõe do seu quadro efetivo, preenchido, por somente 04 (quatro) servidores concursados, que serão contemplados, com a publicação desta respectiva lei.

Ante o debate promovido, sob o aspecto da área de competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos, considerando os fundamentos necessários ora expostos, pela Comissão de Finanças, a matéria se acha adequada ao Orçamento Público Municipal, cuja despesa, ocorrerá por conta da respectiva Lei Orçamentária Anual vigente de nº 573 de 14 de novembro de 2024, e opina pela sua regular tramitação.

Devolva-se, o respectivo processo, contendo o parecer, para a Mesa Diretora.

Sala das Comissões, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

1. Presidente: **DAMIÃO NATAL DE LIMA/PP:** _____
2. Relator: **GEAZI LAMUNIER LEÃO/UNIÃO:** _____
3. Secretário: **JÚLIO CEZAR P. DA CONCEIÇÃO/UNIÃO** _____